



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalar, com fornecimento de peças, por lote, nas unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde, conforme requisitado no Processo Licitatório (1Doc) nº 023/2022.

IMPUGNANTES: *Biomedtronic Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares*, – CNPJ nº 08.727..xxx/xxxx-45 – Por intermédio do Protocolo do 1DOC n. 6.441/2023 e 6.446/2023;

DONTOTEC ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - CNPJ sob o nº 83.124.XXX/XXX-50 - Por intermédio do Protocolo do 1DOC n. 6.116/2023;

ODONTO CONSERTEC COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.XXX/XXX-79 - Por intermédio do Protocolo do 1DOC n. 7461/2023; e

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Presencial nº 01/2022, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

As impugnantes SUSCITAM QUESTIONAMENTO ACERCA DA PRIMEIRA ERRATA, NO QUAL PASSA A EXIGIR QUE AS EMPRESAS LICITANTES POSSUAM A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA CALIBRAÇÃO DE BALANÇAS E ESFIGNOMANÔMETROS;

III – DO MÉRITO

A impugnação foi encaminhada para análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual se manifestou no Memorando eletrônico 1Doc 023/2022 Despacho 66, *in verbis*:

Em atenção às impugnações (...), cumpre esclarecer que em se tratando de prestação de serviço complexo, é certo que a Administração deve se redobrar em cuidados para garantir sua boa execução, o que inclui atenção para o conserto e manutenção de Balanças e Esfignomanômetros.



Assim, faz-se necessário atender a legislação e portarias pertinentes no âmbito da competência reguladora do INMETRO, exigindo, assim, como habilitação técnica autorização para manutenção em aparelhos de medir, neste caso, balanças e esfignomanômetros.

Salienta-se que instrumentos de medição e precisão devem atender regras e padrões para o conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir, nos termos das normas do INMETRO, senão vejamos:

"Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer as condições a que devem satisfazer as Sociedades Mercantis ou Comerciais e firmas individuais interessadas na atividade de conserto e manutenção de medidas resolve:

Art.1º Compete ao INMETRO, através de sua Rede Nacional de Metrologia Legal, conceder autorização para fins de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir (Portaria nº 088, de 08 de julho de 1987)"

Entende-se que quando a manutenção interferir nos parâmetros de medição dos equipamentos, obrigatoriamente o prestador do serviço deve estar autorizado pelo INMETRO, item que deve constar como exigência de habilitação no certame.

A empresa ou profissional que não dispuser da referida autorização válida, não pode praticar assistência e reparos em balanças, motivo pelo qual, se faz necessário que o Edital convocatório contenha a previsão e exigência destas autorizações e qualificações técnicas para desempenhar o serviço demandado.

Desta feita, em atenção ao preconizado pelo artigo 30 da Lei nº 8.666/93, as impugnações apresentadas não merecem acolhimento.

Desta forma, diante do exposto, DECIDO, pela **IMPROCÊDÊNCIA** da impugnação analisada, conforme os fatos acima narrados e expostos, mantendo todas as exigências do instrumento convocatório.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 17 de Fevereiro de 2023.

Daisson José Trevissol
Fundação Municipal de Saúde
Diretor-Presidente